



TERMO DE CONTRATO PARA: Locação de Imóvel para Funcionamento da Secretaria de Saúde do município de Canhotinho situada a praça Clovis Vidal S/N, durante o período de 14 de abril a 14 de julho de 2023.

CONTRATO N° 061/2023.

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o Fundo Municipal de Saúde Município de Canhotinho e de Senhor Fernando de Oliveira Pimentel, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N - Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 - CNPJ N° 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a SRA. Yoná Patrícia Alves do Nascimento, brasileira, portadora de Cédula de Identidade n° 6963151 SDS PE e CPF n° 065.495.644-84 de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO e do outro a Senhor Fernando oliveira Pimentel, brasileiro, portadora da Cédula de identidade n° 1.793.879 SSP-PE, e CPF 270.170.794-34 ora em diante denominado simplesmente LOCADORA, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado a Praça Clovis Vidal S/N, destinado ao funcionamento da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 03 meses, iniciando-se em 14/04/2023 com término em 14/07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, em conta corrente indicada pelo LOCADOR, é no valor de R\$ 1.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) mensais, sendo um valor global de R\$ 4.800,00.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO será responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel, com exceção do IPTU, arcando também com as despesas provenientes de sua utilização seja elas, ligação e consumo de luz, água e IPTU.

CLÁUSULA QUINTA: Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura.

PARAGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO, declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento.





CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinado que a tudo presenciaram.

Canhotinho, 14 abril de 2023.

Yoná Patrícia A. do Nascimento

Yoná Patrícia Alves do Nascimento
Secretária de Saúde
Portaria GAB nº 274/2021.

Fernando de Oliveira Pimentel

Fernando de Oliveira Pimentel
Locador

Juza Sales Pimentel
TESTEMUNHA

Cybele Floriano Soares Marciano
TESTEMUNHA

